

PORTARIA Nº 1239/2025 – GAB/SEMAS 16 DE MAIO DE 2025.**Processo PAE: E-2025/2668946.**

Objetivo: Participar da 2ª Reunião Ordinária de 2025 do CONDEL da RESEX Mãe Grande de Curuçá.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destinos: Curuçá/PA.

Período: 29/05 a 31/05/2025 – 2,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 617,68

Servidor:

– 5771501/ 2 – CARLA NAZARÉ DE MELO LOPES (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE - SAGRA)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.A

Protocolo: 1198737

PORTARIA Nº 1238/2025 – GAB/SEMAS 16 DE MAIO DE 2025.**Processo PAE: E-2025/2526405.**

Objetivo: Como complementação, referente a PORTARIA Nº 1011/2025 - GAB/SEMAS de 15/04/2025, publicada no DOE nº 36.225 do dia 13/05/2025.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destinos: Jacareacanga e Novo Progresso/PA.

Período: 04/05/2025 – 01 (uma) diária.

Servidor:

– 57222341 – LUCIO FLAVIO NASCIMENTO MOTA (3º SARGENTO-PMPA) – R\$ 293,74

– 64011291 – INGRID MAIA DO ESPIRITO SANTO (CABO-PMPA) – R\$ 263,52

– 57013331 – MÁRIO CESAR MACÊDO DAS NEVES (2º SARGENTO-PMPA) – R\$ 293,74

– 572217861 – RAIMUNDO ROSARIO DA SILVA ATAIDE (3º SARGENTO-PMPA) – R\$ 293,74

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1198709

PORTARIA Nº 1241/2025 – GAB/SEMAS 16 DE MAIO DE 2025.**Processo PAE: E-2025/2617483.**

Objetivo: Realização de vistoria técnica no período de 21/05/2025 a 22/05/2025, no empreendimento Fazenda e Pedreira Santa Mônica LTDA. Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destinos: Tracuateua-PA.

Período: 21/05 a 22/05/2025 – 1,5 diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.482,44

Servidor:

– 5907566/ 2– DIEGO SILVA SALDANHA (GERENTE - GEMINA)

– 5953091/ 1 – BRUNO GILMAR SILVA DA SILVA (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE – GEMINAR)

– 5914579/ 3– MARCIA MARIA PENALBER DE MENEZES (TÉCNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE – GEINFRA)

– 5654777/ 1 – GILBERTO GONZALEZ PINA (MOTORISTA - GETRAN)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.A

Protocolo: 1198837

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº.: 198908/CONJUR/2025

Á

JOEL ARAUJO DA SILVA

END.: RUA SÃO JOÃO DA SILVA

CEP: 68600-000 – BRAGANÇA- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/7963, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT 21-03-4823291 em face de JOEL ARAÚJO DA SILVA, já qualificado nos autos, em virtude da prática da conduta infracional contemplada no artigo 35, parágrafo único, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, artigos 1º e 2º da Portaria SAP/MAPA nº 325/2020, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 34, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022. Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de

inscrição de dívida ativa. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Nº.: 149152/CONJUR/2021

Á

EDIVANDRO GOIS DA SILVA

END.: ZONA RURAL- COMUNIDADE PRAIA GRANDE

CEP: 68200-000 – ALENQUER- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/03488, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-10-00564, em face de EDIVANDRO GOIS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 da Lei do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais. Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Nº.: 149345/CONJUR/2021

Á

MAURO DA SILVA RIBEIRO

END.: AVENIDA PIAUI, 1598 CASA

CEP: 68380-000 – SÃO FÉLIX DO XINGU- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 3501/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-01-00169, em face de MAURO DA SILVA RIBEIRO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 128694/CONJUR/2020

Á

VALDECY FERREIRA DE SOUSA

END.: RODOVIA TRANSAMAZONICA, KM 115 RURAL

CEP: 68.000-000 – SANTARÉM/PA

Notificamos V.Sª. que conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2017/6683, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração lavrado em face de VALDECY FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 628.462.212/00, em virtude do desrespeito aos ditames legais do disposto no art. 51- A do Decreto Federal nº 6.514/2008, o art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e por fim o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 80.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II e III; 120, III; 122, III da Lei Estadual nº. 5.887/95.